

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO entre a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, no interesse do Instituto de Estudos Avançados (IEA-USP) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, no interesse do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos (IEAE/UFSCar), que visa à cooperação acadêmica entre as partes.

A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, estabelecida na Rua da Reitoria, 374, Butantã, São Paulo – SP, 05508-220, no interesse do seu **Instituto de Estudos Avançados**, representado por sua Diretora, Profa. Dra. Roseli de Deus Lopes, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, estabelecida na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos - SP, 13565-905, no interesse do seu **Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos**, representado por seu Diretor, Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Instituto de Estudos Avançados – Polo de São Carlos da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e o Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- Realização conjunta de diagnósticos, estudos e pesquisas, troca de informações, promoção de eventos científicos, artísticos e culturais, oferta de cursos, intercâmbio colaborativo de pesquisadores para ações específicas de curta duração e compartilhamento de insumos e tecnologias entre o Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos da UFSCar (IEAE) e o Instituto de Estudos Avançados da USP (IEA-USP).

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO

Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às

responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 12 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente

instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **5 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA SEXTA – TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – COORDENAÇÃO

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados pela USP, a Profa. Dra. Elisabete Moreira Assaf e pela Universidade Federal de São Carlos, o Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Profa. Dra. Roseli de Deus Lopes
Diretora do Instituto de Estudos Avançados

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Prof. Dr. Adilson Jesus Aparecido de Oliveira
Diretor do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos

Data:

PLANO DE TRABALHO

O Acordo de Cooperação Acadêmica entre a USP, no interesse do Instituto de Estudos Avançados (IEA-USP) e a Universidade Federal de São Carlos, no interesse do Instituto de Estudos Avançados e Estratégicos (IEAE/UFSCar), visa à cooperação acadêmica entre as partes, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I. ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “DIÁLOGOS AVANÇADOS”

Com periodicidade anual, realizado no mês de outubro, no seguinte formato:

- i. 3 (três) dias de atividades;
- ii. no primeiro dia uma Conferência de Abertura, que será realizada alternadamente em uma das instituições parceiras;
- iii. no segundo dia, a realização de 2 (duas) mesas-redondas, cada uma com a participação de 1 (um) docente de cada instituição, que será naquela instituição onde não foi realizada a Conferência de Abertura;
- iv. no terceiro dia, a realização de 2 (duas) mesas-redondas, cada uma com a participação de 1 (um) docente de cada instituição, que será naquela instituição onde foi realizada a Conferência de Abertura.

II. OUTRAS AÇÕES

- i. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
- ii. Elaboração conjunta de projetos;
- iii. Organização conjunta de eventos científicos e culturais;
- iv. Intercâmbio de informações;
- v. Produção de publicações acadêmicas;
- vi. Intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
- vii. Cursos compartilhados.

Ressalvada a mobilidade de docentes/pesquisadores e membros da equipe técnico-administrativa, para a implementação dos demais casos específicos de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho específico, relativo às formas, aos meios e às responsabilidades de cada parte.